DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Editais 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 15/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 650/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

O Município de Ocauçu, torna pública a presente ERRATA AO EDITAL Nº 15/2026, referente ao procedimento licitatório destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos do setor da saúde, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos GPS/GSM, leitor RFID para identificação de motoristas, relé bloqueador de ignição, SIM Card e plataforma de gestão da frota em tempo real.ONDE SE LÊ: No ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, especificamente na tabela de descrição dos veículos, consta o quantitativo de 30 (trinta) veículos.LEIA-SE:No ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, na tabela de descrição dos veículos, o quantitativo correto é de 13 (treze) veículos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital nº 15/2026 que não conflitarem com o disposto nesta errata e permanecendo mantida a data de abertura do certame, para o dia 15/04/2026. A íntegra da errata encontra-se disponível em www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 07 de abril de 2026. Sueli Florencio de Moraes - Diretora Municipal de Transportes.

.....

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 22ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 004/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 Ementa:** (DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 12/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.188/2026 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 004/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 07 de Abril de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.188/2026 DE 07 ABRIL DE 2026=

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais legalmente instituídas aos servidores públicos efetivos e estáveis do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ocauçu, cuja concessão, aquisição ou contagem tenha sido temporariamente suspensa no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, exclusivamente em razão das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, observados os termos da Lei Complementar nº 226, de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo aquelas previstas em legislação municipal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020, dentre outras:

I – adicionais por tempo de serviço;

II – progressões e promoções funcionais;

III – quinquênios, sexta-parte ou vantagens equivalentes;

IV – gratificações de natureza permanente vinculadas ao tempo de serviço ou ao desenvolvimento funcional;

V – demais vantagens funcionais cuja fruição tenha sido interrompida unicamente por imposição legal temporária.

Art. 3º O pagamento retroativo autorizado por esta Lei:

I – não constitui aumento de remuneração, reajuste, revisão geral ou criação de vantagem, caracterizando-se como mera recomposição de direitos funcionais preexistentes;

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

II – deverá observar estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – poderá ser realizado de forma parcelada, mediante cronograma a ser definido em regulamento próprio de cada Poder;

IV – dependerá de levantamento individualizado, com apuração administrativa dos valores devidos.

Art. 4º A implementação desta Lei fica condicionada, obrigatoriamente:

I – à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

II – ao atendimento integral das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – à observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, inclusive os previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei, **cada qual no âmbito de suas respectivas competências institucionais**, no que couber, especialmente quanto a:

I – aos critérios de cálculo;

II – à forma e periodicidade de pagamento;

III – à ordem cronológica de quitação;

IV – aos procedimentos administrativos de apuração e controle.

Art. 6º O período compreendido entre **27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, cuja contagem foi suspensa exclusivamente por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, **será computado como tempo de efetivo exercício** para todos os efeitos legais, especialmente para:

I – fins de cálculo das vantagens funcionais descritas nesta Lei;

II – aquisição e recomposição de adicionais por tempo de serviço;
III – concessão de gratificações de natureza permanente vinculadas ao tempo de serviço;

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

IV – apuração de tempo necessário à progressão, promoção e demais vantagens funcionais futuras previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. O cômputo do período a que se refere o *caput* não caracteriza concessão de vantagem nova, aumento de despesa permanente ou afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tratando-se de mera recomposição de efeitos funcionais temporariamente suspensos por imposição legal federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vedado qualquer execução em desconformidade com os limites legais e orçamentários.

Câmara Municipal de Ocauçu, 07 de Abril de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 22ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 10 de Março de 2026 - **PROJETO DE LEI N. º 004/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026** – de Autoria de Nayara Colombo Marzola Cavenaghi e Vinicius Colombo Menegucci - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 22ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 005/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento da natureza pedagógica das atividades exercidas pelas Auxiliares de Desenvolvimento Escolar no âmbito do Município de Ocauçu, e dá outras providências."**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 12/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.189/2026 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 005/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 07 de Abril de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.189/2026 DE 07 ABRIL DE 2026=

"Dispõe sobre o reconhecimento da natureza pedagógica das atividades exercidas pelas Auxiliares de Desenvolvimento Escolar no âmbito do Município de Ocauçu, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município, a natureza pedagógica das atividades exercidas pelas ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar (ou denominação equivalente), quando desempenhadas no contexto da educação infantil, em consonância com o princípio da integração entre o cuidar, o brincar e o educar, nos termos da Lei 15.326/2026 de de Janeiro de 2026..

Art. 2º O reconhecimento da natureza pedagógica das atividades referidas nesta Lei aplica-se exclusivamente às profissionais que atendam aos requisitos de formação previstos nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), exigindo-se, para o exercício das funções docentes na educação infantil, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 3º O Poder Executivo, no âmbito de sua competência administrativa e observadas as normas constitucionais, orçamentárias e de responsabilidade fiscal, poderá promover estudos técnicos e, se for o caso, encaminhar projeto de lei específico visando à adequação da legislação municipal às diretrizes nacionais relativas aos profissionais do magistério.

Art. 4º Eventual implementação de medidas decorrentes desta Lei dependerá de prévia análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu, 07 de Abril de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

(Registrada e encaminhada para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 22ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 10 de Março de 2026 - **PROJETO DE LEI N. º 004/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026** – de Autoria de Adriana Meira de Oliveira, Marcilio Domigues, Nayara Colombo Marzola Cavenaghi, Rafael Antonio Coneglian e Vinicius Colombo Menegucci - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32
-Fone – Fax: (0xx14) 3475-1411- Gab.(0xx14)3475-1650
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 01/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo de Estagiários regido pelo Edital nº 01/2025, bem como o não comparecimento dos candidatos classificados em 1º e 2º lugares dentro do prazo estipulado, **resolve:**

1. DA CONVOCAÇÃO

Fica **CONVOCADA** a candidata **BRUNA COLOMBO PEDRO**, classificada em **3º lugar** no Processo Seletivo de Estagiários para o curso de **Direito**, para manifestar interesse na vaga e dar início aos procedimentos de contratação.

2. DO PRAZO

A candidata deverá se manifestar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, por meio do e-mail **cmocaucu@gmail.com** ou mediante comparecimento à sede da Câmara Municipal de Ocauçu.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Para a formalização do **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)**, a candidata convocada deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência atualizado;
3. Atestado de matrícula atualizado, comprovando vínculo regular no curso de Direito, a partir do 3º semestre;
4. Histórico escolar atualizado.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado implicará em **renúncia tácita à vaga**, autorizando a Câmara Municipal a adotar as providências cabíveis, observada a ordem de classificação e a existência de cadastro reserva.

4.2. O estágio terá jornada de **20 (vinte) horas semanais**, com **bolsa-auxílio no valor de R$ 800,00** e **auxílio-transporte de R$ 200,00**, nos termos do item 1.3 do Edital de abertura.

4.3. A validade do processo seletivo é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

4.4. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE: O recebimento do auxílio-transporte, previsto no item 1.3 do Edital nº 01/2025, possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32
-Fone – Fax: (0xx14) 3475-1411- Gab.(0xx14)3475-1650
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

custeio das despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Para fazer jus ao benefício, a candidata convocada deverá formalizar requerimento expresso no ato da contratação, declarando a necessidade de utilização de transporte e comprovando o respectivo gasto ou endereço de residência, sob pena de renúncia ao referido auxílio caso não demonstrada a efetiva necessidade de deslocamento para o exercício das atividades presenciais.

4.5. DA JORNADA DE ATIVIDADES: O estágio será realizado em regime presencial na sede da Câmara Municipal, com jornada de **20 (vinte) horas semanais**, no horário de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00**, devendo a estagiária zelar pela pontualidade e assiduidade no desempenho de suas atribuições.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ocauçu/SP, 07 de Abril de 2026.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@gmail.com